



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 002/2022
Decisão : 013/2022-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200.154.349/2021
Interessado : Ronaldo Okada

EMENTA: Aprova o parecer do Relator quanto pelo deferimento da solicitação de Cancelamento de ART, formulada pelo profissional Ronaldo Okada.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002, realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART, protocolada neste Regional sob o nº 200.154.349/2021, formulada pelo profissional Ronaldo Okada, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise da documentação apresentada, e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo discorre sobre a possibilidade de cancelamento da ART Inicial N. PE20200565763, de OBRA / SERVIÇO, registrada em 19/11/2020, por solicitação do profissional. Considerando que o requerente solicita o cancelamento, alegando não ter desenvolvido a atividade citada na ART. Dados do Profissional: Nome: RONALDO OKADA Título Profissional: Engenheiro Eletricista Registro Profissional: n. 2603900102 Atribuição: ART. 8º e 9º da Resolução do Confea n. 218/1977. Considerando que a documentação e fundamentação Legal encontra-se na folha 14 e 15 deste processo. Considerando que a solicitação do profissional, para o cancelamento da ART n. PE20200565763, está embasada pela Resolução 1.025/09, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 85/2009, descreve em seu item 10.1 as situações para o cancelamento da ART: “10.1. O cancelamento da ART será requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando. - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou - o contrato não for executado.” Considerando que, de acordo com o profissional, não houve a concretização das atividades citadas na ART n. PE20200565763. Onde apresentou a seguinte justificativa: “O CONTRATO A QUE ELE SE REFERE NÃO FOI EXECUTADO” Considerando que a atividade registrada na ART é compatível com a atribuição do profissional: “Projeto e execução de SPDA, Projetos IT-Médicos e adequações de quadros elétricos.” Considerando que a fiscalização do Crea-PE, através do despacho a chefia imediata (passo. 5), de 13/10/2021, emitiu a seguinte informação: “Em contato com o profissional solicitante e o que veio a substituir (Vilker Guimarães Almeida), ambos confirmaram a veracidade da justificativa apresentada no protocolo.” Considerando que a ART em questão encontra-se com status de “DOCUMENTO SEM VALIDADE - EM PROCESSO DE ANÁLISE DE CANCELAMENTO” Considerando os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, em seu Capítulo I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica: 10.3. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 10.4. Após o deferimento, o profissional poderá requerer ao Crea a restituição do valor correspondente à ART cancelada, adotando por analogia o disposto no art. 165 do Código Tributário Nacional – CTN. Considerando a Decisão da CEEE do Crea-PE nº 004.A/2021-CEEE/PE, que delega a Divisão de Acervo Técnico – DATE a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução no 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento da ART PE20200488091, conforme requerido pelo profissional*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Ronaldo Okada; e o devido comunicado às partes envolvidas de acordo com o que prevê o Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011.” DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento da solicitação supracitada, **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Silvânia Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Clóvis Correia de A. Segundo', written on a light gray rectangular background.

Eng.º Elet^ª. Clóvis Correia de A. Segundo
Coordenador da CEEE do Crea-PE